

L E I N º 165

(SÚMULA:- Concede pensão, respectivamente, a D. Maria da Luz Silva e á Sra. Viuva do Sr. Liberato A. Ferreira).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica instituída a verba, a título de pensão, de Cr 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), mensalmente, respectivamente, a Dª Maria da Luz Silva e à Senhora Viuva do operário desta Prefeitura, Snr. Liberato A. Ferreira; à primeira pelo longo tempo de serviços prestados no cargo de zeladora desta Municipalidade, e, á segunda, por tratar-se de pessoa reconhecidamente pobre, e face aos bons serviços prestados à mesma Municipalidade, por seu marido.

§ ÚNICO - Para o cumprimento desta lei será consignada nos Orçamentos do Município, anualmente, a importância de Cr 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).

Artº 2º - Revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
7 DE NOVEMBRO DE 1.956.

Francisco Costa

FRANCISCO COSTA
Presidente.

Olimpio Marques

OLIMPIO MARQUES
1º Secretário.